



RESOLUÇÃO Nº 001/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

EMENTA: Fixa o Subsídio dos Vereadores Integrantes da Câmara Municipal de Tacaratu-PE., para a Legislatura 2017 a 2020, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tacaratu-PE., no uso de suas atribuições, tendo por fulcro o disposto no Art. 24, IV da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 32 do Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário aprovou e ele **Promulga o seguinte**
Resolução:

Art. 1º - Os Subsídios mensal dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Tacaratu-PE., **para a Legislatura do período de 2017 a 2020, será de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).**

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara Municipal, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º - O índice a ser adotado para a dita revisão dos subsídios previsto nesta Resolução será (Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IBGE), outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma legal

§ 2º - Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos correlativos, conforme artigos 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 3º - Na fixação e manutenção dos subsídios supracitado será sempre observado o que dispõe os Incisos VI "b" e VII do Art. 29, da Constituição Federal e os Artigos 37, X, XI, e 39, § 4º e 6º, do referido Diploma Legal, a Lei Orgânica Municipal, entre outras disposições Constitucionais e de Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes.

Art. 3º - Será assegurado aos Vereadores o **13º (décimo terceiro) subsídio anualmente**, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal e demais normas correlatas.

I – Os Subsídios máximos dos Vereadores correspondem a 30% (Trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais;

II – O total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (Cinco por cento) da receita do Município, devendo ser respeitado ainda os limites descritos no Art. 29-A, e § 1º da CF.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4e262018-3c65-4e9f-8cee-f8cafbbeaf6

Art. 4º - Ao Presidente da Câmara será atribuída uma gratificação legal mensal, na forma de Lei Municipal correspondente, **assegurado o percentual de 2/3 (dois terços)** sobre o valor da gratificação atribuída ao Vereador.



Prefeitura Municipal de Tacaratu

Construindo um novo tempo



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://efc.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.aspx?seamCodigoDoDocumento:4e262018-3c65-4e9f-8cee-f8ca9b9eaf6>

LEI Nº1.314/2016, DE 23 JUNHO DE 2016.

EMENTA: Institui Gratificação de Representação a título indenizatório para o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, e das outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Representação à título indenizatório para o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, para a próxima legislatura do período de 2017 a 2020, no percentual de 2/3 (dois terços) sobre o valor do subsídio parlamentar, conforme § 6º do Art. 34 da LOM, a qual será paga mensalmente.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria pertinente, consignada no Orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tacaratu/PE, 30 de junho de 2016.


José Gerson da Silva

Prefeito

Publicação conforme art. 88 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Mun. de Tacaratu-PE
José Reginaldo Esteves
Secretário de Administração
Port. nº 123/2016
Em 13.06.16

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu – PE.

CNPJ nº 10.106.243/0001-62

Tel.: (87) 3843-1264

administracao@tacaratu.pe.gov.br